

Origem: Departamento de Licitações

Data: 06 de junho de 2025.

Processo Licitatório: 061/2025

Pregão eletrônico nº: 027/2025.

Objeto: Aquisição equipamentos para área De saúde – oxímetro de pulso portátil/sensor Neonatal/Desfibrilador portátil.

=====

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA A RESPEITO DO RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA = DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME = PROCEDÊNCIA.

1._____A agente de contratação encaminha a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em referência para que fosse analisada o **recurso** interposto pelo recorrente, cujo objeto do certame é a **Aquisição equipamentos para área De saúde – oxímetro de pulso portátil/sensor Neonatal/Desfibrilador portátil, No Município De Paraopeba/MG**, conforme especificações específicas contidas no Termo de Referência.

2._____ Nas razões recursais afirma que: “A Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas verificou que os equipamentos ofertados não atendem ao descritivo do edital, ou seja, não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

3._____ Vieram os autos sem Contrarrazões, requereu que seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes RECORRIDAS, por ser um princípio de justiça.

4._____ Assim passo a discorrer:

PARECER:

5._____ Após análise detalhada dos itens questionados, a equipe técnica da secretaria de saúde constatou o seguinte:

“Item 01 – Oxímetro de Pulso Portátil: Ausência de tela rotacional no modelo PC-66B da marca LEPU, contrariando exigência editalícia. Capa protetora com suporte não apresentada na documentação técnica. Autonomia de 15 horas, abaixo do mínimo de 20 horas exigido.

Item 02 – Sensor Neonatal Tipo Y: Ausência de indicação do modelo e folder técnico, dificultando a verificação de conformidade com as características obrigatórias descritas no edital.

Item 03 – Desfibrilador Externo Automático (DEA): Inclusão de apenas um par de eletrodos, frente à exigência de três pares. Capacidade para 200 choques, inferior ao mínimo de 300 choques especificado. Garantia de apenas 12 meses, contrariando o prazo mínimo de 24 meses estabelecido no edital.”

6._____ O Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório está previsto na Lei nº 14.133/2021, estabelece que o edital (ou instrumento convocatório) faz lei entre as partes, obrigando tanto a administração pública quanto os licitantes, sendo que os licitantes devem obedecer às especificações descritas no Termo de referência e edital.

7. _____ As especificações técnicas descritas no edital são essenciais para garantir que o objeto da licitação atenda às necessidades da administração e que os licitantes possam apresentar propostas adequadas.

8. _____ Diante dos elementos apresentados, conclui-se que os produtos ofertados pelas empresas classificadas não atendem de forma integral aos critérios técnicos estabelecidos, o que compromete a legalidade da sua permanência no certame.

9. _____ **CONCLUSÃO:**

a) Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta assessoria opina pela **procedência do recurso administrativo desclassificando as propostas dos licitantes devendo chamar o próximo colocado.**

b) Seja o presente parecer jurídico acostado aos autos e encaminhado a agente de contratação para decisão acerca do recurso interposto, ressaltando-se que, caso decida acatar o recurso e afastar o parecer em apreço, os autos devem ser remetidos para análise da autoridade superior ou Prefeito Municipal, de acordo com legislação municipal pertinente a delegação de poderes.

c) Após a decisão, seja intimado a recorrente o recorrido e demais licitantes acerca do seu conteúdo e publicado o extrato no diário oficial ou sítio eletrônico do Município paraopeba.mg.gov.br para conhecimento de todos interessados.

É o parecer, sem embargos de opiniões em contrário.

Adv. DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU– OAB: 170.183
Consultor em Licitação

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante dos argumentos exarados no parecer técnico, acato integralmente o parecer jurídico para desclassificar as licitantes que apresentaram os itens 01,02 e 03, convocando o (s) próximo (s) colocado (s).

Adriane Ribeiro Leite – Agente de Contratação